

LEI NÚMERO 4.343

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta eletrônica de segurança individualizada, deverá receber as seguintes características técnicas:

I - equipada com detector de metais;

II - travamento e retorno automático;

III - vidros laminado e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até o calibre 45;

IV - abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado.

§ 2º - As agências e postos de serviços bancários, deverão possuir porta especial para os comprovadamente portadores de deficiência, que não tiverem condições de adentrar-se pela porta eletrônica de segurança individualizada.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência - para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa - após a advertência será aplicada a multa de 15.000 (quinze mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, e, persistindo a infração, a multa será aplicada em dobro seguida da interdição do estabelecimento bancário até que seja cumprida a presente Lei.

Artigo 3º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Divinópolis e Região poderá representar, junto à Prefeitura Municipal, contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Artigo 4º - As agências ou Postos de Serviços Bancários existentes no Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas exigências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.470, de 04 / 11 / 93.

Divinópolis, 14 de maio de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal